LEI Nº 885, de 08 de abril de 2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reposição de perdas de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jaguaré (SAAE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autarquia municipal, na ordem de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), a título de reposição, retroativo à data de 02/01/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos oito dias do mês de abril de dois e dez.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete